



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº027/2019.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.446.611/0001-00, com sede na Rua BELEM, nº 274, Bairro INDUSTRIAL, CEP 49.065-160, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por **KATIA REJANE PACHECO DA COSTA**, portador do CPF nº 002.836.795-22 e do RG nº 1.199.146 - SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2019, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista do Município e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 164.973,80 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais oitenta centavos).

Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

4.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
02	ARROZ BRANCO LOGO FINO TIPO 1: Grãos de arroz "inata". Beneficiados polidos, longo fino (agulhinha), tipo 1, de procedência nacional. O produto deverá está de acordo com a legislação vigente, em especial a instrução normativa nº 06, de 16/02/2009, e anexos, M.A.P.A, Lei nº9.972, de 25/05/2000, Decreto Federal nº 6.261 de 22/11/2007, resolução RDC nº 7 de 18/02/2011 – ANVISA, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003, ANVISA/MS, portaria nº 329, de 02/09/1985, M.A, resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 ANVISA, e resolução RDC nº 360 de 23/12/ /2003 ANVISA. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA	DUCAMPO	KG	1.300	2,90	3.770,00
05	ALHO NACIONAL: De primeira qualidade com prazo de validade de até três meses sobre refrigeração de sete a trinta dias em temperatura ambiente, bem formado, limpo de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substancias nocivas a saúde. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNND. Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	IN NATURA	KG	160	20,00	3.200,00
07	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA CHOCOLATE: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, sal refinado, óleo ou gordura vegetal (isenta ou baixo teor de acido graxos trans), chocolate ou cacau em pó e outros ingredientes que não descaracterizem o produtos os quais deveram ser mencionados. O produto deverá está de acordo com a legislação vigente em especial a resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, resolução RDC nº 263 de 22/09/2005, resolução RDC 344 de 13/12/2002 ANVISA/MS, resolução RDC nº 383 de 05/08/99 ANVISA/MS, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS, resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 ANVISA/MS, resolução RDC nº 359 e nº 360 de 23/12/2003 ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA . Pacote com 400 gramas.	PILAR	PT	2.500	3,24	8.100,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



09	BISCOITO ROSQUINHA 400GR. Biscoito tipo rosquinha de leite ou coco produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, creme de milho ou fécula de mandioca, carbonato de cálcio, sal, coco ralado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio: estabilizante lecitina de soja, aromatizante.sabor coco, valor energético – 127kcal por porção de 30g ou 5 unidades, proteínas 1,8g por porção de 30g ou 5 unidades, embalagem integra de 800g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 5 meses na data da entrega.	GAMELEIRA	PT	2.600	3,60	9.360,00
11	BOLO DE ROLO TIPO ROCAMBOLE. Rocambol doce, tipo bolo alimentício com recheios variados (chocolate, goiabada e/ou doce de leite), enriquecido com ferro, cálcio e vitamina do complexo B, com peso de 50g, embalagem individual em saco de polietileno e acondicionados em caixa de papelão, rotulada e lacrada, com dados de identificação do produto, lote, data de fabricação e validade mínima de 10 dias.	MILA	UND	57.800	1,40	80.920,00
14	CARNE BOVINA SALGADA: Charque bovino dianteiro. Alimento obtido pela salga das porções musculares comestíveis de carne bovina, embaladas a vácuo com ausência de tecidos inferiores (APONEVROSES, CARTILAGEM). E produzidas em estabelecimento sob inspeção federal. Isentos de sujidade, parasitos e material estranho, acondicionado em pacotes de 1KG. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	REAL SABOR	KG	360	21,65	7.794,00
16	COLORIFICO EM PÓ 100G: O colorífico deverá ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentada aspectos, cor, cheiro e sabor característico do produto. Sem sal, ANVISA/MS, instrução normativa nº22 de 24/11/2005 do MAP. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. Pacote de 100g.	MARATA	PT	3.200	0,75	2.400,00
17	CONDIMENTO MISTO 100G: Contendo na sua composição: 70% de cominho e 30 % de pimenta. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, fechado hermeticamente: na embalagem individual de 100g. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. Pacote de 100g.	MARATA	PT	3.100	0,95	2.945,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



20	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1: Alimento obtido de grãos sadios de feijão de cores, cariquinho, tipo 1 e classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Embalagem: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com pacote de 1 kg. Secundária: Fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento com peso líquido de 30 Kg. Prazo de validade: Mínimo de 06 meses, a partir da data de entrega. Rotulagem Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). Transporte o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	TIO ZÉ	KG	4.000	6,25	25.000,00
29	MILHO PARA MUNGUNZÁ 500 GR - Milho seco processado em grãos crus inteiro, para o preparo de mungunzá com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidade, parasitas, lavas e detritos animais ou vegetais, acondicionadas em sacos plásticos resistentes. O produto deverá esta acompanha com o certificado de classificação do Ministério da Agricultura. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	TIO VIEIRA	PC	1.850	1,90	3.515,00
30	MILHO PARA PIPOCA 500 GR – Milho seco processado em grãos crus inteiros, para o preparo de pipoca tipo 1, aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidade, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico resistente. O produto devera estar acompanhando do Certificado de classificação do Ministério da Agricultura. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. 500gr.	TIO VIEIRA	PT	120	2,30	276,00
33	OLEO VEGETAL DE SOJA 900ML– Óleo de soja refinado, fluido, puro, envasado em recipiente de 900 ml, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira uma apropriada contra contaminação refinada na resolução nº 22/177- MS. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar Ficha Técnica e Análise Laboratorial do Produto. Seguir as características mínimas de qualidade descrita na Resolução nº482 de 23/09/99 (Republicada dia 20/06/2000). Lote data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	SOYA	UN	450	3,83	1.723,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



35	PÃO TIPO HOT DOG – 50 GRAMAS: Pão massa fina tipo hot dog, acondicionados em sacos plásticos de polietileno, de 50gr cada, embalagem individualizadas, e com prazo de validade de 10 (dez) dias. Deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento. Seguir normas Técnicas especiais descrita na resolução CNNPA nº 12, publicada diário oficial de 24/07/78 e resolução nº 90 de 17/10/2000. Apresentar ficha técnica e análise laboratorial e data de fabricação na embalem. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	REAL	UN	5.850	0,42	2.457,00
39	POLPAS DE FRUTAS: Embalagem de 1Kg. Apresentar laudo de análise micro biológico. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem data de fabricação e embalagem e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com no mínimo seis meses de validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem rotulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento menos doze graus. Sabores: ACEROLA. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	GOSTO DA FRUTA	KG	1.260	8,18	10.306,80
42	SALSICHA CONGELADA – TIPO HOT DOG 3KG: Alimento obtido pela trituração das porções musculares comestíveis da carne bovina e suína (salsicha tipo mista). Poderá ser utilizado o conservante permitido na legislação específica. O produto deverá ser apresentado congelado, sem cristais de gelo. Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos). Embalagem: Saco de polietileno de alta densidade perfeitamente lacrado. Secundária: Caixa de papelão ondulado, contendo de 10 a 30 Kg, fechada com fita adesiva plastificada, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Prazo de validade: Mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. Transporte o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	AVIVAR	KG	370	6,40	2.368,00
43	VINAGRE DE ALCOOL 500ML - Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de coluções aquosas de alcool procedentes de principalmente de matérias agrícolas. Padronizado,refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 1,15%. Embalagem plástica/garrafa pet. sem corantes, sem essências. E sem condições de açúcares. De acordo com a resolução nº 276/2005. Embalagem 500 ml. Lote data de fabricação e prazo de validade de acordo coma a resolução 12/78 da CNNPA. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	GOTA	UN	650	1,29	838,50
VALOR GLOBAL (R\$)						164.973,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregues num prazo máximo de até 02 (dois) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento dos produtos;

O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no(s) locais a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

U O: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2017 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2020 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;

AÇÃO: 2021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;

AÇÃO: 2022 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;

AÇÃO: 2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 10010000/11220000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2019 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos fornecimento, o qual designará servidor responsável pela fiscalização; para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

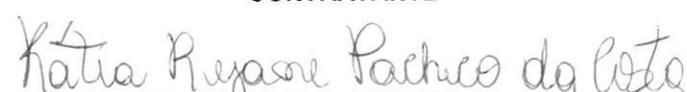
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 01 de Abril de 2019.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE


KATIA REPASSE PACHECO DA COSTA
GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos de S. Tavares
CPF: 662.035.115-87

Nome: Jilson Costa da Silva
CPF: 712.932.645-04